



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Atualização de Crédito Judicial para Subsidiar Cumprimento Definitivo de Sentença

Processo de origem: XXXXXXXX-72.2017.8.26.0659

Juízo de origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Vinhedo/SP

Executada: ANONIMIZADO

Finalidade: Subsidiar o advogado/cliente na elaboração do cumprimento definitivo de sentença

GUSTAVO ANTONIO FIORE, perito contábil, a pedido do representante legal do exequente, venho apresentar este **PARECER TÉCNICO** e cálculos anexo que retratam os comandos da r. sentença.

1. Objetivo e escopo do trabalho

O presente Parecer Técnico Contábil tem por objetivo demonstrar a atualização do crédito judicial reconhecido no processo nº XXXXXXXX-72.2017.8.26.0659, para subsidiar o interessado e seu patrono na elaboração do cumprimento definitivo de sentença.

O trabalho limita-se à atualização do saldo líquido fixado no título executivo judicial, **com data-base em 29/05/2026**. Não constitui nova perícia sobre as contas originárias, não reabre as rubricas examinadas pelo perito judicial e não substitui a avaliação jurídica quanto à extensão subjetiva do crédito a ser efetivamente perseguido.

Foi informado que XXXXXX e XXXXXX, detém, cada um deles, participações hereditárias de 1/9 de XXXXXX. Por essa razão, apresenta-se, ao final, a quota econômica referencial correspondente a 1/9 do principal atualizado, sem afirmar, por este parecer, a forma processual de sua exigibilidade.



2. Documentos e fontes considerados

Documento/Fonte	Utilização no trabalho
Laudo pericial judicial - fls. 706/749	Identificação da apuração pericial e do saldo consolidado.
Esclarecimentos periciais - fls. 818/839	Verificação do enfrentamento das impugnações técnicas.
Sentença - fls. 1056/1063, publicada em 13/05/2025	Fixação do saldo líquido e dos honorários sucumbenciais.
Decisão de fls. 1261/1262	Determinação para cumprimento definitivo em incidente apartado após o trânsito em julgado.
Relatório BCB - Calculadora do Cidadão, emitido em 23/05/2026	Valor corrigido pela Selic no período de 17/07/2019 a 29/08/2024.
Tabela Prática TJSP - Lei nº 14.905/2024 - Cálculos cíveis em geral	Correção monetária no regime posterior à Lei nº 14.905/2024.
Lei nº 14.905/2024 e Resolução CMN nº 5.171/2024	Tratamento da atualização monetária e da Taxa Legal.
Tema Repetitivo nº 1.368 do STJ	Critério de utilização da Selic em dívida civil no período anterior à Lei nº 14.905/2024.

3. Síntese do título executivo judicial

Na segunda fase da ação de exigir contas, a sentença homologou o laudo pericial judicial e julgou parcialmente boas as contas apresentadas pelos autores, **reconhecendo como devido o valor de R\$ 7.503.803,90**, atualizado até 16/07/2019, com determinação de **atualização até a data do pagamento**, observada a legislação vigente.

A sentença também fixou **honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor total da condenação** na segunda fase, com a destinação definida no próprio julgado.

Após a tramitação recursal, foi certificada a formação do trânsito em julgado em 28/03/2026. Em decisão subsequente, o Juízo reconheceu que a sentença apurou saldo e constituiu título executivo judicial, determinando que o cumprimento definitivo seja promovido em incidente apartado, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do débito.

4. Formação do saldo homologado na perícia judicial

A perícia judicial examinou valores vinculados às empresas XXXX e XXXXXX, reconhecendo, ao final, o saldo abaixo posicionado em 16/07/2019. Para este parecer,



a composição é reproduzida apenas como lastro da base judicialmente homologada, sem recomposição das parcelas **históricas**.

Componente reconhecido no laudo	Valor em 16/07/2019
XXXX S.A.	R\$ 2.841.166,19
XXX S.A.	R\$ 4.786.417,46
(-) Repasses aceitos/deduções reconhecidas pelo perito	(R\$ 123.779,75)
Saldo líquido homologado	R\$ 7.503.803,90

A utilização do saldo líquido homologado, em lugar da recomposição das parcelas individuais desde suas datas originárias, preserva o conteúdo do título judicial e evita reabrir matéria já examinada na perícia e absorvida pela sentença.

5. Critério técnico-jurídico adotado para atualização

A atualização foi estruturada a partir do saldo líquido de R\$ 7.503.803,90, já atualizado até 16/07/2019. Assim, a atualização subsequente inicia-se em 17/07/2019.

Período	Critério adotado	Fundamento/justificativa
Até 16/07/2019	Saldo já homologado: R\$ 7.503.803,90	Período integralmente absorvido no título judicial.
17/07/2019 a 29/08/2024	Selic isolada, sem cumulação com outro índice	Art. 406 do Código Civil, conforme Tema Repetitivo nº 1.368/STJ.
30/08/2024 a 29/05/2026	Correção monetária pela Tabela Prática TJSP - Lei nº 14.905/2024, cumulada com Taxa Legal	Lei nº 14.905/2024 e Resolução CMN nº 5.171/2024.

No período anterior à Lei nº 14.905/2024, adota-se a Selic de forma isolada, por compreender correção monetária e juros de mora. Já no período posterior, a correção monetária é apurada separadamente e a Taxa Legal incide sobre o valor previamente corrigido, conforme a metodologia estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.



6. Memória de cálculo do principal atualizado

6.1. Etapa 1 - Selic isolada: 17/07/2019 a 29/08/2024

Conforme relatório da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil apresentado para o trabalho, a atualização pela Selic foi apurada com os seguintes parâmetros:

Resultado da Correção pela Selic

Dados básicos da correção pela Selic	
Dados informados	
Data inicial	17/07/2019
Data final	29/08/2024
Valor nominal	R\$ 7.503.803,90 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,49520183
Valor percentual correspondente	49,520183 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.219.701,35 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)[Imprimir](#)

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Descrição	Valor
Valor nominal em 16/07/2019	R\$ 7.503.803,90
Data inicial informada ao BCB	17/07/2019
Data final informada ao BCB	29/08/2024
Índice de correção no período	1,49520183
Percentual correspondente	49,520183%
Valor atualizado pela Selic em 29/08/2024	R\$ 11.219.701,35
Acréscimo no período	R\$ 3.715.897,45



6.2. Etapa 2 - Correção monetária pós-Lei nº 14.905/2024

A partir do valor posicionado em 29/08/2024, aplicou-se a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editada em face da Lei nº 14.905/2024, considerando-se o fator do mês inicial e o fator da data-base final.

Descrição	Índice/Valor
Valor-base após Selic, em 29/08/2024	R\$ 11.219.701,35
Fator TJSP - setembro/2024	96,094702
Fator TJSP - maio/2026	104,414440
Multiplicador de correção (104,414440 ÷ 96,094702)	1,086578529
Acréscimo de correção monetária	R\$ 971.385,25
Principal corrigido monetariamente em maio/2026	R\$ 12.191.086,60

6.3. Etapa 3 - Taxa Legal: 30/08/2024 a 29/05/2026

Nos termos da Resolução CMN nº 5.171/2024, a Taxa Legal foi acumulada pelo regime de juros simples, com apropriação proporcional nos períodos fracionários de agosto/2024 e maio/2026. O detalhamento mensal integra a memória de cálculo em Excel anexa.

Período	Taxa Legal apropriada
30/08/2024 a 31/12/2024	1,977318%
01/01/2025 a 31/12/2025	8,977432%
01/01/2026 a 29/05/2026	3,039628%
Taxa Legal acumulada	13,994378%

Descrição	Valor
Principal previamente corrigido monetariamente	R\$ 12.191.086,60
Taxa Legal acumulada	13,994378%
Juros pela Taxa Legal	R\$ 1.706.066,73
Principal atualizado em 29/05/2026	R\$ 13.897.153,33

7. Honorários sucumbenciais fixados na sentença

Em quadro apartado do principal, apuram-se os honorários sucumbenciais fixados na sentença à razão de 10% sobre o valor atualizado da condenação em segunda fase. A verba é demonstrada separadamente por possuir destinação definida no próprio título judicial.

Descrição	Valor em 29/05/2026
Principal atualizado global	R\$ 13.897.153,33
Honorários sucumbenciais - 10%	R\$ 1.389.715,33
Total global demonstrado	R\$ 15.286.868,66



8. Quota econômica referencial do interessado

Segundo informação recebida para elaboração deste parecer, a participação hereditária é de 1/9, para cada exequente. Limitadamente ao principal material atualizado, a quota econômica referencial é apresentada abaixo.

Descrição	Valor
Principal atualizado global em 29/05/2026	R\$ 13.897.153,33
Participação informada do interessado	1/9
Quota referencial sobre o principal	R\$ 1.544.128,15

Nome Exequente	Quota Referencial
Xxxxxx	R\$ 1.544.128,15
XXXXXX	R\$ 1.544.128,15

Em consequência da divisão os honorários sucumbências do patrono, segue a mesma participação, para cada exequente, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor
Honorários Sucumbenciais em 29/05/2026	R\$ 1.389.715,33
Participação informada do interessado	1/9
Quota referencial ao Patrono sobre o principal	R\$ 154.412,81
Quantidade Exequentes	2
Honorários Sucumbenciais totais	R\$ 308.825,62

9. Ressalvas Técnicas

- O presente parecer atualiza o saldo líquido homologado, não revisando as apurações históricas da perícia judicial.
- Não foram fornecidos documentos que demonstrem pagamentos, depósitos, bloqueios convertidos em satisfação, levantamentos ou outros abatimentos posteriores; por essa razão, nenhum abatimento dessa natureza foi computado.
- A condição de herdeiro e a participação de 1/9 dos exequentes, foram informadas para a elaboração do trabalho e devem ser juridicamente confirmadas pelo patrono antes da formulação do pedido executivo.
- A memória mensal dos índices e fórmulas utilizadas encontra-se no arquivo Excel que acompanha este parecer.



10. Conclusão

Com base no título judicial examinado e na metodologia descrita, o saldo líquido homologado de R\$ 7.503.803,90, posicionado em 16/07/2019, atualizado até 29/05/2026, perfaz o montante principal global de R\$ 13.897.153,33.

Em separado, os honorários sucumbenciais fixados na sentença, calculados à razão de 10%, correspondem a R\$ 1.389.715,33, resultando em total global demonstrado de R\$ 15.286.868,66.

Considerando exclusivamente a participação herdada de 1/9, **de cada exequente**, a quota econômica referencial sobre o principal atualizado corresponde a R\$ 1.544.128,15, sem inclusão da verba honorária sucumbencial, que remonta o saldo de R\$ 154.412,81;

Este documento possui 07 páginas, com 02 anexo.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessário.

Jundiaí-SP, 26 de maio de 2026

Gustavo Antonio Fiore
Perito Contador - CRC SP268474